



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE
PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com
Proventos Integrais. Regularidade e
concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01907/2013

01. Processo: **TC- 09275/13.**
02. Origem: **Instituto de Previdência Social de Santa Luzia.**
03. Aposentanda: **Maria do Carmo Silva.**
04. Cargo: **Professor H-1.**
05. Idade: **57 anos.**
06. Matrícula: **653.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação do Município.**
08. Autoridade responsável: **Marco Antônio Nóbrega Oliveira – Presidente do IPSSL.**
09. Data da Publicação: **Jornal Oficial do Município, em 02/05/2013.**
10. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo à aposentadoria.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 18 de Julho de 2013.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal